

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Seropédica Poder Legislativo

DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº197/2021 referente ao Projeto de Lei nº26/2021 de autoria do Poder Executivo, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 08/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 08/06/2021.

Atenciosamente

Sidnei Coutinho Perrrut
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Seropédica Gabinete do Prefeito



Mensagem 010/2021

Seropédica, 07 de junho de 2021

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Hugo Pereira do Canto Júnior

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica - COMTUR. A finalidade deste projeto é promover e incentivar o turismo na cidade. Tendo em vista que, a atividade econômica do turismo é estratégica na geração de emprego, renda e inclusão social do Município. A Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho Municipal de Turismo como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico e categorização do Município no Mapa do Turismo Brasileiro.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SER SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO N°_

ASSINATURA

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR





Seropédica, 18 de maio de 2021.

Memorando 002 /2021

À Procuradoria Municipal

Assunto: Criação do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica

Proc. 5644121
Fis. 02

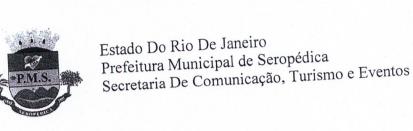
Senhor (a) Procurador (a),

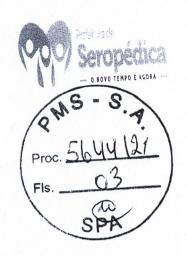
Cumprimentando-o (a), sirvo-me do presente para solicitar a criação do Projeto de Lei do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica- COMTUR. A criação do Conselho visa promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre o Município e a sociedade. Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo de Seropédica - COMTUR irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico do Município, envolvendo-o nas discussões, análises e escolhas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Secretário de Comunicação, Turismo e Eventos





PROJETO DE LEI N°26 /2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica – COMTUR, e dá outras providências.

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SEROPÉDICA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Seropédica – COMTUR, como órgão colegiado vinculado à Secretaria de Comunicação, Turismo e Eventos com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Seropédica, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, auxiliando na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor.

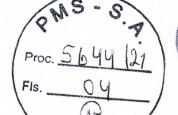
Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivos:

Agregar entidades para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;

Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;

Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;







Desenvolver ações e campanhas de conscientização turistica para a população em geral;

Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

Promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do Município;

Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no Município:

Sugerir e orientar à administração municipal ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;

Implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento em base sustentável da atividade turística no Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Seropédica compor-se-á de membros representantes do poder público e da sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Seropédica será composto por 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, tendo seu Presidente o Subsecretário de Turismo e Eventos e mais 03 (três) Conselheiros Titulares, e pelos seus respectivos suplentes e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo.
 - Além do Presidente, 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo sugeridas as Secretarias de: Educação, Cultura e Esporte, Trabalho e

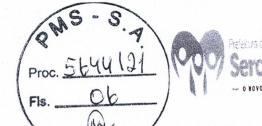




Emprego, Meio Ambiente e Agronegócios, Segurança o Ordem Pública, podendo ser sugeridas outras pelo colegiado do Conselho.

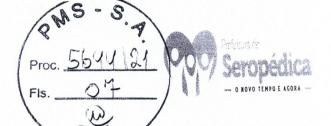
- II. 04 (quatro) indicados por cada uma das entidades ou setores que o compõem, à saber: UFRRJ, estabelecimentos de alimentação e bebidas; meios de hospedagens; associações de artesãos e comerciais; organizadores e promotores de eventos; organismos de apoio ao turismo; produtores rurais, agentes de viagens e transportadoras turísticas;
- § 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º. O Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.
- § 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.
- § 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.
- § 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Seropédica terá caráter consultivo e deliberativo.
- Art. 5º As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria de seus membros.
 - Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
- I Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à
 Política Municipal de Turismo;
- II Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- III Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- IV Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Seropédica e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;





- V Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VI Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- VII Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.
- VIII Promover simpósios, reuniões e palestras visando à difusão da atividade no Município;
- IX Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
- X Propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;
- XI Buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;
- XII- Atuar em consonância com a Instância de Governança Regional que tratará da Região Turística Baixada Verde;
- XIII- Propor as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Turismo, considerando as ações previstas no PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO/MTUR;
- Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 8º. O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
- § 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.





- § 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.
- § 3º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- Art. 9º. Todas as reuniões ordinárias do COMTUR serão públicas, de acordo com o calendário prefixado e amplamente divulgado por meios eletrônicos e, quando possível, nos órgãos da mídia local.
- Art.10º No prazo de até noventa dias, a contar da data de publicação deste documento, o Conselho deverá aprovar e fazer publicar o seu Regimento Interno.
 - Art. 11º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei.
- Art. 12º— Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Proc. 5644 21
Fis. OS

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de promover e incentivar o turismo na Cidade de Seropédica.

Considerando o **Art.180** da **Constituição Federal** prevê que: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico", o Plano Diretor Municipal em seu **Art.** 82. "Do Planejamento do Turismo"

Art. 82. São diretrizes para incrementar o turismo como fonte de emprego e renda do Município e da região e aumentar a demanda por visitantes e turistas:

I- incentivo ao turismo: rural, histórico, religioso, ecológico, cultural, científico, de eventos, de negócios e de aventura, tendo como referência o planejamento turístico regional.

II- fomento à cadeia do turismo como atividade econômica;

III- promoção do turismo e atividades correlatas com base nas vocações locais e na modernização tecnológica da infraestrutura necessária;

IV- promoção do aproveitamento turístico dos recursos naturais do Município com a sua utilização sustentável;

V- promoção da recuperação do patrimônio histórico cultural do município com a revitalização das rotas da "Trilha do Ouro" e da "Rota dos Escravos", além dos edifícios e fazendas que marcaram os diferentes períodos do desenvolvimento econômico do município.

Art. 83 As diretrizes para o desenvolvimento do turismo deverão ser implementadas mediante:





I- qualificação e desenvolvimento do potencial: turístico ecologico, cultural, educacional e de pesquisa;

II- incentivo aos programas de capacitação e de qualificação dos profissionais da rede de serviços de recepção ao turista no Município;

III- intensificação da integração do Município ao Circuito Turístico da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

 IV- identificação das tradições históricas e culturais locais, exploração das atividades correlatas e divulgação no calendário anual de eventos;

V- criação e implantação de novos atrativos turísticos em parcerias com os Setores público e privado;

VI- melhoria da infraestrutura turística;

VII- divulgação do potencial turístico de Seropédica;

VIII- criação de mecanismos que estimulem e viabilizem o turismo rural;

IX- captação de recursos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 84 Para incremento do turismo deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I- manutenção e divulgação do calendário de eventos de Seropédica e região de abrangência;

II- instalação de postos de informações turísticas em locais estratégicos do Município;

III- implantação de sinalização turística indicativa interna e externa ao Município.

§ 1º. Deverão ser criados os seguintes programas e projetos:

I- programas de valorização do patrimônio: histórico, cultural e ambiental, associados ao turismo;

II- programas de qualificação de profissionais para atuar na cadeia do turismo de Seropédica;





III- programa de incentivo à adequação dos prédios e infraestrutura de turismo às normas e princípios de acessibilidade, eliminando as barreiras arquitetônicas;

IV- Projeto de Desenvolvimento Integrado de Seropédica, com a participação da população local e a estruturação e qualificação das condições físicas para atrair e estimular o turismo.

§2º. O desenvolvimento econômico no Município deverá estar associado ao desenvolvimento humano, social e urbano, de forma sustentável e estruturada.

Art. 85 Para favorecer a instalação e o desenvolvimento de setores econômicos identificados com as suas potencialidades e fortalecer Seropédica como polo local e regional, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I- integração das políticas econômicas para Seropédica às estratégias de desenvolvimento dos municípios situados na área de abrangência da sua atuação;

II- incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas integradas às cadeias e Arranjos Produtivos Locais – APLs;

III- incentivo à educação profissional e superior nas áreas que promovam o desenvolvimento local e regional;

IV- estímulo à geração de emprego, trabalho, renda, inclusão social e digital;

V- promoção de parcerias público- privado com vista ao desenvolvimento econômico local e regional;

VI- apoio ao desenvolvimento endógeno que beneficie a geração de empreendimentos locais sustentáveis, priorizando a integração em cadeias e arranjos produtivos;





VII- atração de novos empreendimentos e investimentos que atendam às exigências e princípios do desenvolvimento sustentável almejado pelo Município;

VIII- diversificação da economia local e regional, com o apoio aos setores já instalados e fortalecimento aos novos setores que tenham potencial para desenvolvimento no Município e na região;

IX- apoio às empresas locais consolidadas da economia popular de Seropédica.





CONSIDERANDO que a atividade econômica do turismo é estratégica na geração de emprego, renda e inclusão social no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas na área do turismo a partir da integração entre as entidades públicas e o setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Turismo de Seropédica, com objetivos estratégicos, metas e ações;

CONSIDERANDO a necessidade de superar obstáculos que restringem o potencial turístico do Município, adotando medidas de curto prazo na solução de problemas estruturais, burocráticos, de promoção e divulgação de eventos e roteiros turísticos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho Municipal de Turismo como sendo **critério obrigatório** para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico e Categorização do Município no Mapa do Turismo Brasileiro;

CONSIDERANDO a **inexistência** de legislação específica acerca de uma Política de Promoção e desenvolvimento sustentável de Turismo, é que encaminhamos o presente projeto de Lei.

Parágrafo primeiro. Não havendo "quorum" para a abertura da reunião, poderá ser convocada uma nova raunião, a pedido de qualquer das bancadas, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo segundo. Não havendo a reunião agendada, os presentos poderão discutir os assuntos que lhes interessar, sem, contudo, ser considerada essa atividade como reunião da CEBz/PR, portanto, sem deliberações e sem inclusão desse debate na

Art. 18º. As propostas referentes à pauta das reuniões da CEPBZ/PR. deverão ser encaminhadas à secretaria executiva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e o seu repasse a todos os membros titulares e suplentes acontecerá até 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 199 As atas deverão ser aprovadas por consenso pelas três representações.

Parágrafo primeiro. As mínutas das atas devem ser submetidas para as três

representações antes da divulgação pública. Parágrafo segundo. Será permitido às bancadas registrar eventuais encaminhamentos não aprovados, respondendo pelos termos e registros que

Parágrafo terceiro. As atas devem ser submetidas para aprovação no início da reunião seguinte pelas três representações. Parágrafo quarto. Cada bancada e instituição componente poderá divulgar as

atas aprovadas em sítios respectivos

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20°. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas à

CNPBZ.

CNPBz.

Art. 21º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, desde que conste como item específico na pauta.

Parágrafo único. As solicitações de alterações no Regimento Interno da CEBz/PR deverão ser encaminhadas a secretaria executiva, com antecedência minima de 30 (tritat) diss, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 22º. A CEBz/PR poderá constituir grupos de trabalhos sempre que se fizer

necessário. Parágrafo primeiro. Os grupos de trabalhos serão formados de forma tripartite paritária, por membros da comissão, e poderão ser incluídos assessores convidados peias bancadas

bancadas.

Parágrafo segundo. Os grupos de trabalho elaborarão relatório das suas atividades e apresentarão em reunião da CEBZ/PR.

Art. 23º. A CEBZ/PR será composta de dois fóruns, a reunião das Bancadas e a reunião Ordinária ou extraordinária.

a reunido Ordinaria ou extraordinaria. Parágrafo único. A reunião das bancadas poderá ser realizada uma hora antes do inicio da reunião ordinaria ou extraordinária Art. 24º. Este Regimento entrará em vigor na data de sus aprovação pela

ANEXO I do Regimento interno da Comissão Estadual do Benzeno do Paraná

(CEBZ/PR)

Protocolo de VISITAS - CNPB2 1.Negociar a visita com pelo menos 1 (uma) reunião de antecedência, sendo so objetivos e áreas a serem visitadas, observadas as particularidades do caso.

caso.

2.A confirmação da visita ficará sujeita a consulta ao órgão / empresa a ser visitado. Esta consulta deverá ser feita peio representante da respectiva bancada;

3.O representante da bancada do orgão ou empresa cuja visita foi solicitada. deverá informar ao Coordenador da CNPBz sobre a disponibilidade do orgão / empresa para receber a visita da CNPBz e sobre regras interenas que deverão ser observadas;

deverá informar ao Coordenador da CNPB s de a disponido de de valor de conservadas.

4.A visita deverá ocorrer em único dia.
5.0 Coordenador da CNPBz deverá delegar representante da Bancada de Governo na CNPBz, que ficará responsável pelos ajustes das visitas, centralizando as informações e encaminhamentos a todos:
6.Para atendimento ao tem acima, o Coordenador deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações:
7.Para efetivação da visita deverão as bancadas apresentar a empresa a ser visitada, num prazo de até 15 dias antes da visita, lista com a relação dos visitantes con nome completo, № de RG e CPF de cada participante.
8.A fim de manter a melhor organização e mínimizar a possibilidade de exposição a riscos laborais, cada bancada poderá ser representada por até 10 (dez) pessoas, limitado a 30 (trinta) representantes na visita. Havendo vacância as vagas poderão ser ocupadas por representantes de outra bancada. Alem deste, fica assegurada a comunicação da visita a CIPA e a participação do CTB da respectiva empresa
9.Para atendimento a visita, o Representante da Bancada povera disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada pela empresa a ser o responsavel pela urganização da visita às demais representações das bancadas (patronal e de trabilhadores) visando a fluência das informações,

fluência da informações, 10.Os interessados e relacionados na lista de visitantes severão confirmar a presença até 5 (cinco) días antes da visita via representante delegado pelo Coordenador

da comissão

11.0 representante deverá, imediatamente, repassar as confirmações ao representante da bancado e, diretamente, ao responsável pelo recebimento da comissão na empresa a ser visitada,
12.Todos que confirmarem a presenta deverão se apresentar para a visita devidamente vestidos para aressar áreas indústrias com pelo menos: caças e camisa de brim (com mangas compridas) e sapatos do couro fechado com solado de borracna. A entrada na empresa ficará condicionada a vestimenta apropriada, e a empresa não estará obrigada a fornecer complementos para a vestimenta.

13.Caberá a empresa visitados disponibilidar. EPIS (capacotes, protectoras auriculares, óculos de protectão, iuvas e outros) que juigar necessários em função das suas particularidades e dos riscus existentes;

14.Ficará a critério de a empresa visitada acatar prodidas da inclusão de visitantes fora do prazo de inscrições;

15.Deverá sor negociada forma de transporte e designamento com a empresa

visitadires nota de praco de macrigues, 15.Deverá ser negociado forma de transporte e designamento com a empresa visitada - a princípio não existe a obrigatoriedade de a empresa visitada prover meio(s) de

visitada - a principio nad estate a dorigentalmente internaporte para visitantes;

16.A empresa a ser visitada deverá encaminhar ao coordenador da comissão, com cópia ao coordenador de bancada patronal, um cronograma da visita, com pelo represa 10 dea) aisas de antecedência da visita, dando tampo para que todas as representações (empresa / Sindicato e Trabalhadores - GTB) possam se preparar para usarem os tempor disponibilizados (e boa prática disponibilizar tempo para os usarem os tempor disponibilizados (e boa prática disponibilizar tempo para os representantes de Governo e dos Frabalhadores):

EXEMPLO DE CRONOGRAMA DE VISITA - Programação:

- Chegada a empresar local e horando:

- Entrada para visita, horando com toleranda de 10 immutos;

- Programação de recepção: e cargo da compresa (reve inclusi Reunido de Abertura, - Objetivos da visita, aiem de outros tópicos que rarem ajustadors):

- Visita às áreasindráno e roteiro:

- Apresentação do Servico de Saúde e Medicina Odipacional e da PREOS - Reunido de forhamento.

Apresentação do Servico de Salade e Medit do Combacidad de fechamento
 17.A Comissão (representantes das três paneadas funtos) deverá preparar um relato que constará na ata da reunião da CNPBZ.
 18.As visitas não tarão cunho fiscalizatório.
 19.Durante a visita fotos e solicitação de cópia de documentos ou informações

somente serão atendidas caso a empresa visitada o permita e nas condições por ela fixadas

Anexo II

Membros da CEBz-PR: 1. Bancada de Governo Debors Cordeiro Machado Elver Andrade Moronte Elver Andrade Morante Irineia Solovy Jose Marçal Jackson Filho June Maria Passos Rezende Luana Francesca Badalotti De Maria Carolina Lobo da Silva Rubens Patruni Filho Vanise Cleto Murta vanise Cieto Murta 2. Bancada de Trabalhadores Alan Martins Frangullys Alberto Henrique Dluhosch Filho Alexandro Guilherme Jorge Alexandro Guilherme Jorge Faissal Bark José de Souza Luciano Zanetti Cristiano Matheus Sabchuk Karoline Ferreira Prestes Rodrigo Scherr Vieira Vilmar Felchak Bancada Patronal uliano Moreira da Silveira Patricia Elisa Baume Merlin Rejane Rattmann



Ministério do Turismo

GARINETE DO MINISTRO

PORTARIA № 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe unfere o art. 87, parágrafo único, inciso II. da Constituição,

CONSIDERANDO o disposto no art 5º, inciso Vi, da Lei nº 11.771, de 17 de

setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o mapeamento das regiões turisticas brasileiras se constitui em uma das estratégias para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo, consoante dispõe o art. 5º da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de

2013; e

CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios neie identificados, tendo como foco a gastão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada, conforme definido pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, instituido pela Portaria

MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, as resolves turísticas deverão observar os

MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, as regiões turísticas deverão observar os seguintes critérios:

1 - os municípios que a compõem devem possuir características similares e/ou complementares e aspectos que os identifiquem enquanto Região, ou seja que tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum; il - os municípios que a compõem devem ser limítrofes e/ou próximos uns

aos outros

III - a região deverá comprovar a existência de uma Instância de Governança Regional (conselho, forum, comitê, associação) responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instalação; e IV - o Órgão Oficial de Turísmo das Unidades da Federação deverá

IV - o Orgão Oficial de Turismo das Unidades da Federação deverá apresentar ata de reunião com o Fórum ou Conselho Estadual de Turismo, registrando a apresentação das Regiões Turisticas definidas ao referido colegiado. Art. 2º Para integrar uma Região Turistica do Mapa do Turismo Brasileiro, cada memorpio devera acender aos peguintes critérios:

1 - comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente a estrutura administrativa

az Prefettura Municipal;
II - comprovar a existência de dotação orçamentaria destinada ao turismo,
por meio da apresentação da Lei Orçamentaria Anual - LOA e do Quadro de
Detainamento de Despesa QDD vigentes;
II - comprovar a existência de Comelho Municipal de Turismo ativo, da Prefeitura Municipal;

mediante o aprasantação da legislação que o institui, os ata de posse da atual diferencia e das atas dos duas últimas reuncións realizadas; por la elegistação que o institui, os ata de posse da atual diferencia e das atas dos duas últimas reuncións realizadas; por la elegistrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turisticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Violumações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT; e

V - apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministerio do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turistica.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso III, nos casos em que o Conseine Municipal de Turismo tiver sido instituido nos últimos três meses antes do fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo -

fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT, faculta-se a apresentação das atas das duas últimas reuniões.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT, conforme compresenta a ser definido e divulgado pelo Ministério do Turismo, por meio dos sítios eletrônicos www.turismo.gov.br e www.regionalizacato.turismo.gov.br

Art. 4º As instruções para condução do processo de mapeamento das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro estão contidas no documento Corientação para Atualização do Mapa do Turismo Brasileiro", disponível no endereço eletrôneos wiww.regionalizacato.turismo.gov.br.

Art. 5º O Ministro de Estado do Turismo, em caráter excepcional, poderá documento dos casos não previstos nesta Portaria, desde que justificado o interesse sa Administração Federal ou Estadual e respeitado o princípio da razoabilidade,

da Administração Federal ou Estadual e respeitado o princípio da razoabilidade,

modiante análise do caso concrete.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 205, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Distrio Oficial da Unite no dia subsequente

Art. 7º Este Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ





FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N°
A Secretaria de マタックルナス dota para prosseguimento:
Marisa da Silva Bima de Cognias Em. 20105/21
Pao Prossaujuno.
A SECRETARIA DE GOVERNO PARA AROS AS
MEDITAS DE PINAXE ENGAMINMAN O PROSENTE MOCES- SO À CAMARA DE VERDADONOS.
SO À CAMANA DE VENCONSONOS
Serolo >104, 31/08/21.
Daniel A. S. Tavares Subprocurador Geral (Matricuta, 17430) OAB/R/J: 176.016
OABITYO. TEOR